



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Diretoria de Ensino Jundiaí**

INFORMAÇÃO

Nº do Processo: 001.00006502/2024-00

Interessado: C.M. de Jundiaí - Of PR-DL 111/2024 - Presidente: Antônio Carlos Albino

Assunto: Moção de Apelo nº 671/2024 - Financiamento da E.E. Profª Ignês Ap. Silva Enfeldt (APAE Jundiaí) para crianças com a idade série referente ao Ensino Fundamental Ciclo II (Crianças com idade superior aos dez anos completos).

Ilustríssimos Senhores

Em atenção ao pedido do Vereador Sr. Daniel Lemos, que solicita financiamento para a E.E. Professora Ignez Aparecida Oliveira Silva Enfeldt, focado em crianças com mais de dez anos no Ensino Fundamental Ciclo II, apresentamos a seguir uma análise minuciosa que aborda os aspectos legais, políticos e práticos relacionados à educação inclusiva.

1. Legislação Fundamental

1.1 Constituição da República Federativa do Brasil

A **Constituição Federal**, promulgada em 1988, estabelece a educação como um direito fundamental. Os principais artigos relevantes incluem:

Artigo 1º, incisos II e III: Asseguram a dignidade da pessoa humana e a promoção do bem de todos.

Artigo 6º: Define a educação como um direito social, fundamental para o desenvolvimento humano e social.

Artigo 206, inciso I: Estipula que todos devem ter igualdade de condições para acesso e permanência na escola, promovendo a não discriminação.

Artigo 208, inciso III: Garante o atendimento educacional especializado para estudantes com deficiência, um elemento crucial para garantir a inclusão escolar.

- A Lei Federal nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana), e seu decreto regulamentador, que instituem a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA.

1.2 Convenções Internacionais

A **Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência**, ratificada pelo Brasil em 2008, enfatiza a inclusão plena e efetiva de pessoas com deficiência na sociedade. Esta convenção assegura que a educação deve ser inclusiva e acessível a todos, promovendo respeito à diversidade.



2. Legislação Estadual

2.1 Constituição do Estado de São Paulo

A **Constituição Estadual**, em seu **artigo 237**, destaca a educação especial e os direitos humanos, assegurando que o Estado deve promover políticas que respeitem a dignidade e os direitos das pessoas com deficiência. Os incisos IV e VII enfatizam a promoção da educação inclusiva e o desenvolvimento integral da personalidade humana.

2.2 Normativas Específicas

A **Lei nº 17.669/2023** define o prazo de validade do laudo médico pericial para alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), garantindo que a documentação esteja atualizada para a continuidade do atendimento educacional especializado.

O **Decreto nº 67.634/2023** institui o Plano Estadual Integrado para Pessoas com TEA, que visa a implementação de estratégias específicas para a inclusão educacional e social desses alunos.

3. Políticas Educacionais

3.1 Estatuto da Criança e do Adolescente

A **Lei Federal nº 8.069/1990** (Estatuto da Criança e do Adolescente) que assegura direitos fundamentais às crianças e adolescentes, enfatizando o direito à educação e à proteção contra qualquer forma de discriminação. O artigo 54 garante que toda criança tem direito à educação, sendo esta uma prioridade do Estado.

3.2 Diretrizes e Bases da Educação Nacional

A **Lei Federal nº 9.394/1996** (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), em seus capítulos V e V-A, aborda a educação especial e bilíngue, estabelecendo que a educação deve ser adaptada para atender às necessidades dos alunos com deficiência, promovendo uma abordagem inclusiva nas escolas.

3.3 Política de Educação Especial do Estado de São Paulo

Em setembro de 2021, a **Política de Educação Especial do Estado** foi lançada, com diretrizes claras para a promoção da inclusão. Essa política prevê a implementação de **Ensino Colaborativo**, onde professores especializados e regentes trabalham juntos para atender as necessidades dos alunos, promovendo uma cultura de respeito à diversidade.

Resolução SEDUC – 21, de 21-6-2023 que

Dispõe sobre a regulamentação da **Política de Educação Especial do Estado de São Paulo** e do **Plano Integrado para Pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo – TEA**;

- Os compromissos do Estado de São Paulo com a Agenda 2030 da ONU, especialmente o ODS nº4 - Educação de Qualidade - Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todas e todos;
- A Meta 4 do Plano Estadual da Educação de São Paulo: - Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com garantia de sistema educacional inclusivo, salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

4. Ações da SEDUC

4.1 Serviços Disponíveis



A Secretaria da Educação (SEDUC) oferece uma gama de serviços para promover a inclusão:

Professores Especializados: Profissionais que atuam no desenvolvimento do Projeto Político Pedagógico, realizando a **Avaliação Pedagógica Inicial (API)** para identificar as necessidades específicas dos alunos. Eles também ajudam na elaboração do **Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE)**, que guia as intervenções pedagógicas necessárias.

Atendimento Educacional Especializado (AEE): Este atendimento pode ocorrer em contraturno ou em turnos extras, proporcionando suporte individualizado aos alunos que necessitam de atenção diferenciada.

Recursos Pedagógicos e Tecnológicos: A SEDUC disponibiliza materiais didáticos adaptados e tecnologia assistiva, como softwares educativos, dispositivos de comunicação e outros recursos que favorecem o aprendizado.

Profissionais de Apoio Escolar: Existem dois tipos principais de apoio:

Atividades de Vida Diária (PAE/AVD): Auxilia os alunos nas rotinas diárias, como alimentação e higiene, garantindo que todos tenham autonomia nas atividades escolares.

Atividades Escolares (PAE/AE): Este profissional atua diretamente em sala de aula, mediando e auxiliando os alunos nas atividades acadêmicas e promovendo a interação social.

- **Profissional Intérprete e Interlocutor** para atuar com estudantes com deficiência auditiva e surdez ou surdo- cegueira;

5. Inclusão e Parcerias

A SEDUC possui parcerias com cerca de 300 instituições de ensino e organizações não governamentais para oferecer suporte a alunos com TEA e múltiplas deficiências. Estas parcerias são fundamentais para garantir que todos os estudantes tenham acesso a serviços de qualidade e atendam suas necessidades educacionais.

6. Compromisso com a Inclusão

A SEDUC reafirma seu compromisso com a inclusão de todos os alunos, independentemente do nível de suporte necessário. Durante a transição, serão mantidos contratos ou termos de colaboração com instituições especializadas para assegurar que as necessidades de cada aluno sejam atendidas de forma eficaz.

7. Atualização da APAE

A **APAE de Jundiaí** está em processo de análise e atualização da documentação necessária para a continuidade dos alunos nos Anos Finais, conforme as diretrizes da **Deliberação CEE 138/2016**. Esse processo é crucial para garantir que as necessidades educacionais dos alunos sejam atendidas adequadamente.

Conclusão

Estamos à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas adicionais e reforçamos nosso compromisso em colaborar para a implementação efetiva de medidas que garantam a inclusão educacional de todos os estudantes.

Atenciosamente,

Jundiaí, data supra.

Valdete Ramos de Oliveira Melo
Dirigente Regional de Ensino

Informação nº do Processo: 001.00006502/2024-00, da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo. - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Daniel Lemos Dias Pereira. Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://spl.jundiai.sp.leg.br/confir_assinatura





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0043368360** e o código CRC **CAEDB671**.





**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Governo e Relações Institucionais
Expediente da Chefia de Gabinete**

DESPACHO

Nº do Processo: 001.00006502/2024-00

Interessado: C.M. de Jundiaí - Of PR-DL 111/2024 - Presidente: Antônio Carlos Albino

Assunto: Moção de Apelo nº 671/2024 - Financiamento da E.E. Profª Ignês Ap. Silva Enfeldt (APAE Jundiaí)

Ao Senhor

Antônio Carlos Albino

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Cumprimentando-o cordialmente, informo que retornou o expediente instruído a partir do Ofício nº 111/2024, no que se refere à solicitação de recursos financeiros para a E.E. Professora Ignez Aparecida Oliveira Silva Enfeldt.

Seguem anexas cópias das informações prestadas pela Secretaria da Educação.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Carlos Takahashi

Assessor Especial



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Koji Takahashi, Assessor**, em 22/10/2024, às 19:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0043788940** e o código CRC **6B4084D7**.

